



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2026 - ARII/UFAM

PROCESSO SEI Nº 23105.026381/2026-21 - UFAM

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO
AMAZONAS E O MUNICÍPIO DE
BARREIRINHA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, entidade mantenedora da Universidade Federal do Amazonas – **UFAM**, com sede na Av. Rodrigo Otávio, 6200 – Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Centro Administrativo, Bairro Coroado I, inscrita no CNPJ sob nº. 04.378.626/0001-97, doravante denominada simplesmente **FUA**, neste ato representada pela Presidente do seu Conselho Diretor e também Reitora da Universidade Federal do Amazonas, Profa. Dra. **Tanara Lauschner**, brasileira, Professora Universitária, SIAPE 1356567, nomeada por meio do Decreto de 1º de julho de 2025, publicado no Diário Oficial da União nº 122, de 2 de julho de 2025; e

MUNICÍPIO DE BARREIRINHA, com sede em Barreirinha/AM, no endereço Rua Militão Dutra, nº 242 – Centro - 69.160-000 - Barreirinha/AM e-mail prefeito@barreirinha.am.gov.br, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 04.283.040./0001-49, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Senhor(a) **Darlan Taveira Peres**, nomeado por meio de Decreto 3771, publicado no Diário Oficial da União em 07 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 9561 (ou inscrito no CPF sob o nº ***.***.82-72).

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com a finalidade oferecer uma turma de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino de Ciências, a se iniciar em 2027/1, tendo em vista o que consta do Processo nº. 23105.026381/2026-21 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, bem como da legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações conjuntas destinadas à implantação e à oferta da Turma 2027 do Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais (PROFCIAMB), pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM), no Município de Barreirinha, Estado do Amazonas, contemplando a realização das atividades acadêmicas, administrativas, pedagógicas e de apoio logístico necessárias ao desenvolvimento do curso, visando à qualificação de profissionais da educação básica, em conformidade com o Plano de Trabalho. O objeto será executado no município de Barreirinha, Estado do Amazonas, conforme as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo; executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final; cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento; realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- f) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- g) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- h) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- i) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFAM

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Universidade Federal do Amazonas:

- a) acompanhar, monitorar e avaliar o desenvolvimento da turma durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, promovendo reuniões de acompanhamento com a instituição parceira sempre que necessário;
- b) responsabilizar-se pelos procedimentos acadêmicos referentes ao registro escolar, matrícula, aproveitamento de estudos, controle de frequência, emissão de históricos escolares, certificações e expedição dos diplomas, observadas as normas da UFAM e da legislação aplicável;
- c) comunicar oficialmente à instituição parceira quaisquer alterações no calendário acadêmico, no corpo docente, na organização das atividades ou na execução do curso, bem como eventual suspensão, interrupção ou encerramento das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica;
- d) cumprir e fazer cumprir as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, do Regimento do PROFCIAMB e demais dispositivos legais aplicáveis à execução do curso;
- e) promover a integração entre universidade, poder público municipal e comunidade escolar, estimulando o desenvolvimento de pesquisas aplicadas e produtos educacionais voltados às demandas socioambientais do Município de Barreirinha e da região amazônica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

- a) disponibilizar os espaços destinados ao desenvolvimento das atividades acadêmicas presenciais do PROFCIAMB, compreendendo salas de aula, auditórios, laboratórios de informática, salas para reuniões, seminários, qualificações e defesas, bem como outros ambientes necessários ao pleno desenvolvimento do curso, trabalhando conjuntamente com a UFAM/PROFCIAMB para identificação de espaços alternativos quando necessário;
- b) manter os espaços físicos, equipamentos e serviços disponibilizados em condições adequadas de funcionamento, assegurando infraestrutura compatível com a realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão previstas neste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) responsabilizar-se pelo apoio logístico necessário à execução das atividades presenciais do curso, incluindo a organização dos ambientes, suporte administrativo e operacional, transporte local quando necessário e demais providências indispensáveis ao cumprimento do calendário acadêmico;
- d) custear as despesas referentes às diárias, passagens e deslocamentos terrestres, fluviais e/ou aéreos dos docentes, técnicos administrativos e demais colaboradores da UFAM/PROFCIAMB, quando decorrentes da execução das atividades previstas neste instrumento, observadas as normas da administração pública municipal;
- e) participar das reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, designando representante institucional para interlocução permanente com a Coordenação do PROFCIAMB/UFAM;
- f) apoiar a divulgação do processo seletivo, das atividades acadêmicas e das ações desenvolvidas pelo PROFCIAMB no Município de Barreirinha, em articulação com a Universidade Federal do Amazonas;
- g) facilitar o acesso dos docentes e discentes às instituições públicas municipais, escolas da Educação Básica, comunidades, unidades de conservação e demais espaços necessários à realização das atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento dos produtos educacionais, observadas as normas legais e administrativas aplicáveis;
- h) zelar pela adequada convivência institucional entre servidores municipais, docentes, técnicos administrativos, discentes e demais participantes das atividades acadêmicas, promovendo ambiente de respeito, cooperação e observância dos princípios éticos;
- i) comunicar formalmente a UFAM qualquer fato, intercorrência ou situação que possa comprometer a execução das atividades acadêmicas previstas neste Acordo, adotando, em conjunto com a UFAM/PROFCIAMB, as medidas necessárias para sua solução.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de quinze (15) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de trinta e seis (36) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS (Se for o caso)

Os direitos intelectuais, eventualmente gerados, se sujeitarão às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

- a) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de noventa (90) dias;
- b) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- c) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até à data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, noventa (90) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Universidade Federal do Amazonas no

prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPEs deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até cento e vinte (120) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus, 27 de agosto de 2026.

TANARA LAUSCHNER

Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitora da UFAM

DARLAN TAVEIRA PERES

Prefeito do Município de Barreirinha

